

so comum (tribunal singular), n.º 174/00.0TAGRD-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 174/00.0TAGRD, deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 21 de Maio de 2004, o arguido Firmino Maria Nunes da Silva, filho de Joaquim Maria da Silva e de Maria Fernanda Alves Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10929492, com domicílio na Rua da Oliveira, 2, cave, Bonfim, 6300-000 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, 73.º e 204.º, n.º 1 alínea f) do Código Penal, e de um crime de condução sem habilitação, praticado em 19 de Maio de 2000, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 3538/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 507/02.5GCGMR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Sandra Eduarda Sousa Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural da freguesia de São Pedro de Castelos, concelho de Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, emitido em 1 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Faro e Victor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, emitido a 10 de Julho de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos com última residência conhecida na Avenida do Vale Caima, 7, 3730-000 Vale de Cambra, por se encontrarem indiciados da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2002, foram os mesmos declarados contumazes, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 3539/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 53/04.2GEGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Gomes Gimenez, filho de Juan e de Fátima, de nacionalidade espanhola, nascido em 11 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 0226572-X, com domicílio na Rua do Padre Teixeira de Melo, sem número de polícia, Lavra, 4450-212 Matosinhos, o qual foi condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 2 euros, no montante global de 200 euros, transitada em julgado em 4 de Maio de 2004, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2004, que por não ter sido paga foi por despacho proferido em 22 de Setembro de 2004, transitado em julgado em 15 de Outubro de 2004, ordenado o cumprimento de 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 3540/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 267/97.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília da Silva Fernandes Pimenta, filha de Domingos da Silva Fernandes e de Maria da Silva, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1958, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7257511, com domicílio na Rua de São Vítor, 77/78, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1995, por despacho de 17 de Setembro de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3541/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 355/94.4TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, sem número de polícia, Caldelas, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1992, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3542/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 54/00.0GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Guimarães, Creixomil, Guimarães, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, sem número de polícia, Caldelas, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2000, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3543/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/04.2GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stancu Ion, filho de Teodor Stancu e de Ileana Stancu, natural da Roménia, nascido em 3 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio nas Taipas, 280, Caldas das Taipas, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2004, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 2004, foi o mesmo

declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de o mesmo obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3544/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 151/01.4GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Isaac Correia da Silva Neiva, filho de António de Neiva e de Rosa Madalena Correia da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9677984, com domicílio no Alto de Ribeira, Estrada Nacional n.º 105, 900, Lordelo, 4815-000 Guimarães, o qual se encontrava por sentença proferida em 9 de Abril de 2001 condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 400\$, o que perfaz o tal de 48 000\$ pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Matos Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 3545/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 36/00.1PEHRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aires Manuel Santos Ferreira, filho de Mário Agostinho Ferreira e de Maria Salomé Santos Duarte, natural de Santa Cruz das Flores, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6844237 emitido em 11 de Fevereiro de 1999, por Angra do Heroísmo, com último domicílio em Porto Pim, Horta, 9900-000 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de quatro crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, n.º 2, alíneas e) e f), do Código Penal, praticados em 18 e 22 de Junho de 2000 e 20 ou 21 e 31 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

Aviso de contumácia n.º 3546/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/00.3TBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daciél João Machado Cordeiro, filho de Carlos de Sousa Cordeiro e de Maria Clotilde Machado Cordeiro, natural de Feteiras, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9338136, com domicílio no lugar das Hortas, Aeroporto, 9580-000 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1998, por

despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

Aviso de contumácia n.º 3547/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo abreviado n.º 88/00.4PTHRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Fonseca Horta, filho de João do Nascimento Horta e de Maria da Encarnação Fonseca Salas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10451281, com domicílio na Rua de Maria José da Guia, 13, 2.º A, Lumiar, 1750-358 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2000, de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000 e de dois crimes de desobediência, previstos e punidos pelo artigo 348.º do Código Penal, praticados em 12 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

Aviso de contumácia n.º 3548/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 369/00.7PBHRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Rodrigues Vertentes, filho de Carlos Raposo Vertentes e de Maria Inês da Costa Rodrigues, natural de São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10853389, com domicílio na Rua da Misericórdia, 20, Ponta Graça, 9680-000 Vila Franca do Campo, o qual se encontra indiciado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 3549/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 98/98.0TBIDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Manuel Esteves Ribeiro, filho de Arlindo Ribeiro e de Maria de Lurdes Esteves, natural de Idanha-a-Nova, Idanha-a-Nova, nascido em 3 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142592, com domicílio em c/ Munoz Grande, 12, Moraleja, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1996, de um crime de violação de domicílio, previsto e punido